

PORTARIA Nº 559 DE 15 DE MARÇO DE 2024

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO GUAICUY**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o processo de nº 5000885-66.2020.8.13.0461 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto/MG;

CONSIDERANDO a eleição do Instituto Guaicuy como Assessoria Técnica Independente às pessoas, comunidades e outras coletividades que sofreram e/ou estão sofrendo danos ou ofensas a Direitos Humanos e Fundamentais em razão da remoção compulsória e do correlato anúncio de risco de rompimento da barragem do Doutor, pertencente ao Complexo da Mina de Timbopeba, no Distrito de Antônio Pereira, Ouro Preto/MG;

CONSIDERANDO o Manual de Gestão de Pessoas, previsto no Capítulo II do Regimento Interno do Instituto Guaicuy;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços em tais períodos;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 5.452/1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, em especial o art. 450, que dispõe sobre a substituição eventual ou temporária;

CONSIDERANDO, por fim, a Súmula nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho, que trata sobre substituição de caráter não-eventual e direito do substituto ao salário-substituição;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar em caráter provisório a/o profissional abaixo relacionada/o para substituição temporária de empregada/o titular de cargo ou função diverso do seu e que se encontra fruindo de período de férias, conforme a seguir:

Substituída/o			Substituta/o			Período
Nome	Cargo/Função	Lotação	Nome	Cargo/Função	Lotação	
Polyana Cordeiro de Souza Maués	Supervisora	Mariana/Ouro Preto	Julio Marcio Alves Gomes	Analista Sênior	Mariana/Ouro Preto	18/03/2024 a 29/03/2024

§ 1º Ambas/os empregadas/os pertencem à equipe técnica multidisciplinar da Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas pelo descomissionamento da barragem do Doutor, pertencente ao Complexo da Mina de Timbopeba, no Distrito de Antônio Pereira, Ouro Preto/MG.

§ 2º À/Ao empregada/o que atuar temporariamente em substituição integral e não eventual de outra/o empregada/o de cargo ou função diverso do seu e de salário superior, serão assegurados: a contagem do tempo de serviço/contribuição para fins previdenciários; pagamento do salário contratual referente à/ao empregada/o substituída/o (Salário Substituição); e, por fim, o retorno ao cargo ou função anteriores, após cessada a substituição.

§ 3º Para fazer jus ao Salário Substituição é necessário que a/o empregada/o substituta/o absorva, integralmente e sozinha/o, todas as tarefas desempenhadas pela/o empregada/o substituída/o, observando inclusive eventual dispensa do controle de jornada de trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 15 de março de 2024.

INSTITUTO GUAICUY
José de Castro Procópio
Presidente